



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
2ª VARA CÍVEL
AV. DR. CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio
Pardo-SP - CEP 18900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1002221-15.2016.8.26.0539
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exequente: Bauru Produtos de Petróleo Ltda
Executado: Accacio Pereira de Lima - Epp
Oficial de Justiça: * *Venturini*
Mandado nº: 539.2018/012358-1

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr. **ANTÔNIO JOSÉ MAGDALENA**, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos do executado ACCACIO PEREIRA DE LIMA - EPP, CNPJ 56.812.191/0001-40, Chácara São José, s/nº, São José, CEP 18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, abaixo descritos:

- Marca/modelo SR/NOMA, placa GPF 9245, ano 1994;
- Marca/modelo VOLVO/NL10 340 4x2, placa BYC 5915, ano 1989;
- Marca/modelo AGRALE/TX 1600D RD, placa BIQ 0914, ano 1987;
- Marca/modelo SCANIA/T112 ES 6x4, placa BXA 9859, ano 1987;
- Marca/modelo REB/KRONE, placa BWK 0313, ano 1980;
- Marca/modelo REB/GUERRA, placa BWN 7588, ano 1979.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO LUIZ
Escrivão Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**
Composto e digitado por Regiane Venturini, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula 365.962-1

DILIGÊNCIA: Guia nº 1572 - R\$ 77,10

Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia



11.10

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO ANTONIO LUIZ, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula 365.962-1. Para conferir a autenticidade, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/consulta.html e informe o processo 1002221-15.2016.8.26.0539 e código 3E8199B.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dezessete dias do mês outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta Comarca de Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em cumprimento ao mandado 012358-1, extraído dos autos nº 1002221/15-2016 – 2ª Vara Cível, referente ação de execução extrajudicial movida por BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA contra ACÁCIO PEREIRA DE LIMA-EPP, dirigi-me à CHÁCARA SÃO JOSÉ, BAIRRO SÃO JOSÉ, aí sendo, após as formalidades legais, realizei a PENHORA dos seguintes veículos: **carreta** marca SR/NOMA, ano/modelo 1994, cor branca, placa GPF-9245; **caminhão** VOLVO NL10 340 4X2, ano/modelo 1989, cor prata, placa BYC-5915; **caminhão** AGRALE TX 1600D RD, ano/modelo 1997, cor bege, placa BIQ-0914; **carreta** REB/KRONE, ano/modelo 1980, cor branca, placa BWK-0313 e **carreta** REB/GUERRA, ano/modelo 1979, cor azul, placa BWN-7588. Feita a constrição, nomeei depositário ACACIO HENRIQUE DE LIMA, que aceitou o encargo de fiel depositário, ficando ciente que só poderá abrir mãos do bem, com prévia autorização judicial. Nada mais, vai devidamente assinado por mim, Marcelo Venanzoni, Oficial de Justiça que digitei e depositário.


MARCELO VENANZONI

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em cumprimento ao mandado 012358-1, extraído dos autos 1002221-15/2016 - 2ª VARA CIVEL, referente execução de título extrajudicial movida por BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA contra ACCACIO PEREIRA DE LIMA-EPP, em que há penhora de UMA CARRETA marca SR/MONA, ano/modelo 1994, cor branca, placa GPF-9245, que se encontra sem os pneus e em regular estado de conservação, que a AVALIO em **RS10.000,00** (dez mil reais); UM CAMINHÃO MARCA VOLVO NL10 340 4x2, ano/modelo 1989, cor prata, placa BYC-5915, que está em regular estado de conservação e funcionamento, que o AVALIO em **RS35.000,00** (trinta e cinco mil reais); UM CAMINHÃO AGRALE TX 1600D RD, ano/modelo 1997, cor bege, placa BIQ-0914, em regular estado de conservação e funcionamento, que o AVALIO em **RS10.000,00** (dez mil reais); UMA CARRETA REB/KRONE, ano/modelo 1980, cor branca, placa BWK-0313, que se encontra sem assoalho e sem os pneus e em regular estado de conservação, que a AVALIO em **RS10.000,00** (DEZ MIL REAIS) e UMA CARRETA REB/GUERRA, ano/modelo 1979, cor azul, placa BWN-7588, que se encontra sem os pneus e em regular estado de conservação, que a AVALIO em **RS20.000,00** (vinte mil reais). Total da avaliação: R\$ 85.000,00. Nada mais, vai devidamente assinado por mim, Marcelo Venanzoni, Oficial de Justiça Avaliador, que digitei.


MARCELO VENANZONI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, N° 606, Centro - CEP 18900-000,
 Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
 stacruzparado2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002221-15.2016.8.26.0539**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Bauru Produtos de Petróleo Ltda**
 Executado: **Accacio Pereira de Lima - Epp**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Venanzoni (31202)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 539.2018/012358-1 dirigi-me ao endereço indicado (SERRARIA LIMA) e aí sendo realizei a penhora em veículos indicados, exceto do caminhão marca Scania T112 ES 6x4, ano 1987, placa BX A-9859, que não foi localizado. Segundo informação do representante Sebastião Benedito de Lima, o veículo fora entregue ao Banco Bradesco S/A, em pagamento de dívida. Segue em anexo Autos de Penhora e de Avaliação. INTIMEI o depositário ACÁCIO HENRIQUE DE LIMA, representante legal da executada, do prazo para interposição de embargos, que ciente ficou e exarou sua assinatura no mandado, recebendo sua contrafé. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01 (R\$77,10)